

TC 004.719/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA

Responsável: Jose Juscelino dos Santos Rezende (CPF: 094.901.593-87, peça 2, p. 272); Joao Gomes dos Santos Filho (CPF: 271.684.843-20, peça 2, p. 274); Margareth Rose Martins Bringel (CPF: 215.948.993-04, peça 2, p. 276)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, consoante o Relatório 2097/2005 (peça 6, p. 7-81), em desfavor dos responsáveis, Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende, ex-prefeito, Sr. Joao Gomes dos Santos Filho, ex-secretário municipal de saúde e Sra. Margareth Rose Martins Bringel, ex-secretária municipal de finanças, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, nos exercícios de 2003 e 2004.

HISTÓRICO

2. O processo aqui analisado teve início com a emissão do Relatório de Auditoria 2097/2005, concluído em 14/2/2005 e encontrado à peça 6, p. 7-81, que aponta inúmeras irregularidades na gestão do Fundo Municipal de Saúde no município de Vitorino Freire/MA, imputando no débito no montante original de R\$ 840.980,50, peça 6, p. 71.

3. O detalhamento dos valores, as datas das ocorrências e outras informações sobre os débitos estão discriminados na planilha de glosa (peça 6, p. 85-113).

4. Apurados os fatos classificados como irregulares, o órgão instaurador notificou, em 24/1/2006, os responsáveis, comunicando-lhes a abertura da tomada de contas especial e solicitando o recolhimento do débito com os acréscimos legais, conforme os documentos inseridos na peça 3, p. 158-160.

5. No decorrer do processo foram elaborados Relatórios Complementares tendo em vista justificativas apresentadas pelos gestores (Sr. Joao Gomes dos Santos Filho, peça 3, p. 162-170, Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende, peça 3, p. 190-236 e peça 2, p. 72-76 e Sra. Margareth Rose Martins Bringel, peça 2, p. 80-172), no entanto, as mesmas não foram acatadas nos Relatórios Complementares 01 (peça 3, p. 180-182) e 02 (peça 3, p. 340-348), sendo assim, não ocorreram mudanças nos valores apresentados na planilha de glosa, somente no motivo da glosa, peça 3, p. 348, 366-368. No Relatório Complementar 03 (peça 2, p. 4-8) foi acrescentada como responsável a Sra. Margareth Rose Martins Bringel, ex-Secretária de Finanças do Município, por assinar os cheques em conjunto com o ex-prefeito. Por fim houve a emissão de Relatório Complementar 04 datado de 28/10/2008 (peça 2, p. 178-198), acatando parcialmente algumas justificativas apresentadas, alterando a planilha de glosa (peça 2, p. 200-228), bem como o valor global impugnado para R\$ 769.145,80.

6. Após a conclusão dos relatórios acima, todos os responsáveis, em 2008, foram informados sobre o resultado das reanálises de justificativas, presente no Relatório Complementar 04 (peça 2, p. 178-198), conforme peça 2, p. 238-248, cujo detalhamento se encontra na planilha de glosa elaborada pelo Denasus e anexada ao Relatório Complementar 4 (peça 2, p. 200-226).

7. O Fundo Nacional de Saúde instaurou, consoante relatório acostado à peça 2, p. 288-292, o devido processo de tomada de contas especial pelas irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, bem como realizou a inscrição dos nomes dos responsáveis, na conta “Diversos Responsáveis”, referente ao numerário originalmente descentralizado acrescido de correção monetária e encargos legais, conforme peça 2, p. 346.

8. Na mesma linha, a Controladoria-Geral da União – CGU, manifestou-se pela existência do débito e pela responsabilidade dos mesmos responsáveis, nos termos de seu Relatório de Auditoria 231244/2010, datado de 29/9/2010 e consultado à peça 2, p. 350-353. Na mesma via seguiu o Certificado de Auditoria à peça 2, p. 354, bem como o Parecer do Dirigente do Controle Interno, presente à peça 2, p. 355.

9. Em Pronunciamento Ministerial, peça 2, p. 356, o Ministro do Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

10. A Unidade Técnica, consoante peça 12, promoveu diligência ao Banco do Brasil (peça 15 e 18) e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (v. peça 14, 16, 22 e 23), no intuito de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, bem como promover a adequada caracterização do débito.

11. O Banco do Brasil e o Departamento Nacional de Auditoria do SUS, atenderam a diligência e carream os autos com os documentos constantes na peça 20 e 26-27, respectivamente.

EXAME TÉCNICO

12. Os recursos dos SUS foram creditados e movimentados pelo município nas contas correntes abaixo discriminadas, todas abertas na agência 2782 (Vitorino Freire) do Banco do Brasil:

- 5.907-2: Epidemiologia e Controle de Doenças;
- 58.044-9: PAB Fixo e Variável;
- 58.045-7: MAC+AIH.

13. Antes, porém, de dar prosseguimento ao feito com a expedição dos ofícios de citação, cabe adotar providências saneadoras, promovendo nova diligência, tendo em vista que os novos elementos trazidos aos autos pelo Densus (peça 26 e 27) e pelo Banco do Brasil (peça 20), levantaram fortes indícios de rompimento de nexos de causalidade em um quantitativo expressivo de itens glosados, conforme demonstrado no Anexo I - Despesas com indícios de rompimento do nexo causal.

14. Considerando que grande parte das despesas impugnadas, conforme Anexo I, denotam indícios que a Secretaria de Saúde, para a realização de seus pagamentos, utilizava a sistemática de pagamentos em espécie, sendo os cheques sacados, para realização dos pagamentos em espécie, ação que quebra o nexo de causalidade entre os recursos e a execução da despesa, afrontando o art. 74, § 2º, e art. 93 do decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967,

15. Além disso, o próprio Densus, em resposta a diligência, excluiu do rol de débitos algumas despesas que foram realizadas em espécie (v. por exemplo peça 26, p. 16 e 20), o que fortalece os indícios que todos os pagamentos eram realizados dessa forma.

16. Desse modo, faz-se necessário nova diligência ao Banco do Brasil solicitando cópia de todos os cheques elencados na planilha de glosa (peça 2, p. 200-226), que não foram excluídos na nova planilha de glosa carreada pelo Densus (peça 26, p. 2-11), conforme delineado na proposta de encaminhamento.

17. A referida diligência permitirá aferir o correto nexo de causalidade entre os recursos repassados e as despesas impugnadas, bem como identificar e quantificar quais recursos foram sacados

rompendo o nexo de causalidade e que serão objeto de uma futura citação, além de identificar os responsáveis pela movimentação dos recursos em tela.

18. Cabe ressaltar, que os documentos solicitados não se encontram protegidos por sigilo bancário, por tratar-se de conta específica para movimentação de recursos públicos provenientes do Orçamento Geral da União repassados àquele município.

CONCLUSÃO

19. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados e para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de nova diligência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos:

a) Conta 5.907-2: Epidemiologia e Controle de Doenças, agência 2782 (Vitorino Freire);

a.1) dados de identificação das pessoas habilitadas a movimentar a citada conta corrente, no período compreendido entre janeiro de 2003 a junho de 2004, bem como os cartões de autógrafos, dessas pessoas;

a.2) cópia dos seguintes cheques utilizados na movimentação da referida conta: 850058, 850029, 850050, 850025, 850035, 850049 e 850093.

b) Conta 58.044-9: PAB Fixo e Variável, agência 2782 (Vitorino Freire);

b.1) dados de identificação das pessoas habilitadas a movimentar a citada conta corrente, no período compreendido entre janeiro de 2003 a junho de 2004, bem como os cartões de autógrafos, dessas pessoas;

b.2) cópia dos seguintes cheques utilizados na movimentação da referida conta: 850278, 000428, 850438, 850572, 850523, 850310, 850472, 850340, 850285, 850269, 850272, 850117, 850382, 850387, 000430, 850251, 850059, 850281, 850228, 850254, 850261, 850264, 850273, 850337, 850412, 850465, 850221, 850357, 850489, 850532, 850268, 850265, 850270, 850336, 850331, 850332, 000432, 850244, 850266, 850271, 850116, 850280, 850283, 850321, 850351, 850588, 850574, 850584, 850592, 850057, 850118, 850303, 850329, 850355, 850413, 850392, 850461, 850488, 850513, 850480, 850476, 850517, 850500, 850426, 850419, 850486, 850427, 850575, 850576, 850590, 850586, 850624, 850327, 850296, 850603, 850612, 850431, 850430, 850601, 850605, 850608, 850626, 850634, 850636, 850602, 850630, 850290, 850291, 850304, 850323, 850295, 850421, 850625, 850621, 850629, 850632, 850635.

c) Conta 58.045-7: MAC+AIH, agência 2782 (Vitorino Freire);

c.1) dados de identificação das pessoas habilitadas a movimentar a citada conta corrente, no período compreendido entre janeiro de 2003 a junho de 2004, bem como os cartões de autógrafos, dessas pessoas;

c.2) cópia dos seguintes cheques utilizados na movimentação da referida conta: 850462, 850493, 850497 e 850547.



Salienta-se que os documentos solicitados não se encontram sob sigilo bancário, uma vez que se trata de conta específica para movimentação de recursos públicos.

SECEX-MA, 2º DT 18/7/2014.

(Assinado Eletronicamente)

Thiago Ribeiro da Costa
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9421-8

ANEXO I
QUADRO 1 – Despesas com indícios de rompimento do nexos causal

Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
1	Valor pago com recursos do SUS, referente a serviços hidráulicos na SMS, pago a Silvano Amorim da Silva	Despesa que não se destina a área finalística da saúde.	58.044-9	850278	Peça 6, p. 117-119	269,78	29/4/2003	Peça 20, p. 24	Valor do cheque (R\$ 742,76, v. peça 20, p. 24) diferente do valor impugnado (R\$ 269,78), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
5	Valor pago com recursos do SUS, referente a serviços de pedreiro na SMS, pago a Antonio C. Viera	Despesa que não se destina a área finalística da saúde	58.044-9	850523	Peça 6, p. 131-133	230,00	16/2/2004	Peça 20, p. 36	Valor do cheque (R\$ 1.970,00, v. peça 20, p. 36) diferente do valor impugnado (R\$ 230,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 41), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
9	Valor pago com recursos do SUS, cheque 850285, referente a serviços de	Despesa que não se destina a área	58.044-9	850285	Peça 6, p. 147 - 149	553,11	12/6/2003	Peça 3, p. 70	Densus afirma que o mesmo cheque foi utilizado para pagamentos de duas despesas



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
	recuperação de mesas e cadeiras na SMS, pago a Francisco da Conceição Lima	finalística da saúde							diferentes (peça 26, p. 13), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
10	Valor pago com recursos do SUS, referente a construção de dois poços tubulares nos povoados São João do Grajaú e Sentada, junto à Firma Entercon Empresa de Construção Comércio e Representações Ltda, NF 15, de 10/3/2003	Despesa que não se destina a área finalística da saúde	58.044-9	850269	Peça 6, p. 151, 155, 161-163	7.131,67	14/3/2003	Peça 20, p. 23	Valor do cheque (R\$ 10.165,00, v. peça 20, p. 23) diferente do valor impugnado (R\$ 7.131,67), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
11	Valor pago com recursos do SUS, referente a construção de dois poços tubulares nos povoados São João do Grajaú e Sentada, junto à Firma Entercon Empresa de Construção Comércio e Representações Ltda, NF 15, de 10/3/2003	Despesa que não se destina a área finalística da saúde	58.044-9	850272	Peça 6, p. 151, 155-159	8.696,20	16/4/2003	Peça 20, p. 24	Valor do cheque (R\$ 9.489,00, v. peça 20, p. 24) diferente do valor impugnado (R\$ 8.696,20), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 44), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.

Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
13	Valor pago com recursos do SUS, referente a construção de dois poços artesianos, nos povoados Pedra do Salgado e Cigana, junto à Firma Natal Construções Comércio Terraplanagem e Projetos Ltda., NF 144, de 8/5/2003	Notas fiscais falsas. O dono da empresa informa desconhecer os serviços e as assinaturas nos recibos. Possuía somente um bloco, roubado/perdido em 25/06/2003, vencidas desde 24/5/2003 e empresa não localizada com endereço falso.	58.045-7	850547	Peça 6, p. 23-25, peça 2, p. 6, peça 6, p. 165-169, peça 3, p. 388-394	9.845,30	8/5/2003	Peça 20, p. 49	Denaus aponta que o cheque foi sacado (peça 26, p. 15). Diligência para comprovar o rompimento do nexos causal.
14	Valor pago com recursos do SUS, referente a construção de dois poços artesianos, nos povoados Pedra do Salgado e Cigana, junto à Firma Natal Construções Comércio Terraplanagem e Projetos Ltda., NF 144, de 8/5/2003	Notas fiscais falsas. O dono da empresa informa desconhecer os serviços e as assinaturas nos recibos. Possuía somente um bloco, roubado/perdido em 25/06/2003, vencidas desde 24/5/2003 e empresa não localizada com endereço falso.	58.044-9	850117	Peça 6, p. 23-25, peça 2, p. 6, peça 6, p. 165-167, 171-173, peça 3, p. 388-394	6.404,98	14/5/2003	Peça 20, p. 25	Em resposta a diligência o Denasus aponta novo valor para a glosa (R\$ 6.404,98), conforme nova planilha de glosa (peça 26, p. 3) e peça 26, p. 15. Denaus aponta que o cheque foi sacado e foi utilizado para pagamentos de várias despesas diferentes (peça 26, p. 15). Diligência para comprovar o rompimento do nexos causal.
18	Valor pago com recursos do SUS, referente a construção de dois postos de saúde, localizados na Rua Pedro II Norte e no Povoado Santa	Notas fiscais falsas. O dono da empresa informa desconhecer os serviços e as assinaturas nos	58.044-9	850117	Peça 6, p. 25-27, peça 2, p. 6, peça 6, p. 183-185, peça 3, p. 388-	2.227,02	14/5/2003	Peça 20, p. 25	Em resposta a diligência o Denasus aponta novo valor para a glosa (R\$ 2.227,02), conforme nova planilha de glosa (peça 26, p. 3) e peça 26, p. 15. Denaus aponta que o cheque foi sacado



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
	Luzia, junto à Firma Natal Construções Comércio Terraplanagem e Projetos Ltda., cheque 850117, NF 105, de 2/1/2003	recibos. Possuía somente um bloco, roubado/perdido em 25/06/2003, vencidas desde 24/5/2003			394, peça 26, p. 15				e foi utilizado para pagamentos de várias despesas diferentes (peça 26, p. 15). Diligência para comprovar o rompimento do nexos causal.
25	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamentos, junto à firma Marcelo Pereira Santos-ME, Maiofarma, NF 62, de 17/1/2003	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS.	58.044-9	850228	Peça 6, p. 29, 207-211, peça 3, p. 66	2.353,33	17/1/2003	Peça 20, p. 20	Valor do cheque (R\$ 8.333,33, v. peça 20, p. 20) diferente do valor impugnado (R\$ 2.353,33), bem como, o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 17), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
29	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamentos, junto à firma Marcelo Pereira Santos-ME, Maiofarma, NF 79, de 11/4/2003	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS.	58.044-9	850117	Peça 6, p. 29, 224-228	148,00	14/5/2003	Peça 20, p. 25	Em resposta a diligência o Denasus aponta novo valor para a glosa (R\$ 148,00), conforme nova planilha de glosa (peça 26, p. 4) e peça 26, p. 15. Denasus aponta que o cheque foi sacado e foi utilizado para pagamentos de várias despesas diferentes (peça 26, p. 15). Diligência para comprovar o rompimento do nexos causal

Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
32	Valor pago com recursos do SUS, referente a material expediente, junto à firma R. F. de Oliveira Filho, NF 627, de 17/10/2003	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850412	Peça 6, p. 29-31, 238-240	5.540,00	17/10/2003	Peça 3, p. 84	Valor do cheque (R\$ 32.451,00, v. peça 3, p. 84) diferente do valor impugnado (R\$ 85.540,00), bem como o cheque utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 18), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
33	Valor pago com recursos do SUS, referente a material expediente, junto à firma R. F. de Oliveira Filho, NF 645, de 19/11/2003	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850465	Peça 6, p. 29-31, 242-246	8.420,00	19/11/2003	Peça 20, p. 32	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 20, p. 32) diferente do valor impugnado (R\$ 8.420,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
35	Valor pago com recursos do SUS, referente a material gráfico, junto à Firma Gráfica e Editora Globo Ltda., NF	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada	58.044-9	850221	Peça 6, p. 31, 250, peça 1, p. 2-4	5.580,00	17/7/2003	Peça 3, p. 80	Valor do cheque (R\$ 16.700,00 v. peça 3, p. 80) diferente do valor impugnado (R\$ 5.580,00), bem como o cheque utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado

Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
	1412, de 17/7/2003	dos produtos SMS							pelo Denasus (peça 26, p. 19), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
36	Valor pago com recursos do SUS, referente a material gráfico, junto à Firma Gráfica e Editora Globo Ltda., NF 1435, de 19/9/2003	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850357	Peça 6, p. 31, peça 1, p. 6-10	5.540,00	19/9/2003	Peça 20, p. 30	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 20, p. 30) diferente do valor impugnado (R\$ 5.540,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq 40), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
40	Valor pago com recursos do SUS, referente a equipamentos e material expediente, junto à Firma Walbenir Lozeiro Rodrigues, NF 225, de 19/9/2003	Empresa não localizada, com endereço falso. No SINTEGRA a empresa é registrada com atividade de Comercio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Odonto-Médico-	58.044-9	850357	Peça 6, p. 31, peça 1, p. 20-22	5.540,00	19/9/2003	Peça 20, p. 30	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 20, p. 30) diferente do valor impugnado (R\$ 5.540,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 36), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
41	Valor pago com recursos do SUS, referente a equipamento e material permanente, junto à Firma R. S.. de Oliveira Comercio e Serviços – CDPRIINT Informática, NF 6, de 4/2/2004	Hospitalares e Laboratorial. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850523	Peça 6, p. 31-33, peça 1, p. 24-28	1.220,00	16/2/2004	Peça 20, p. 36	Valor do cheque (R\$ 1.970,00, v. peça 20, p. 36) diferente do valor impugnado (R\$ 1.220,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 5), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
42	Valor pago com recursos do SUS, referente a manutenção corretiva e preventiva de equipamento de informática junto à firma Prevemmicro Manutenção Ltda..	Hospitalares e Laboratorial. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	5.907-2	850029	Peça 6, p. 33, peça 1, p. 30-32	539,28	9/7/2003	Peça 20, p. 8	Valor do cheque (R\$ 9.448,22, v. peça 20, p. 8) diferente do valor impugnado (R\$ 539,28), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.

Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
43	Valor pago com recursos do SUS, referente à manutenção corretiva e preventiva de equipamento de informática junto à firma Prevemmicro Manutenção Ltda.	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	5.907-2	850050	Peça 6, p. 33, peça 1, p. 34-36	1.926,82	14/10/2003	Peça 20, p. 11	Valor do cheque (R\$ 9.448,22, v. peça 20, p. 11) diferente do valor impugnado (R\$ 1.926,82), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
44	Valor pago com recursos do SUS, referente a matérias gráfico, junto à Firma Irmãos Fonseca Serviços Gráficos	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850272	Peça 6, p. 33-35, peça 1, p. 38-40	792,80	16/4/2003	Peça 20, p. 24	Valor do cheque (R\$ 9.489,00, v. peça 20, p. 24) diferente do valor impugnado (R\$ 792,80), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 11), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
51	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 139, de 21/1/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada	58.044-9	432	Peça 6, p. 37-39, peça 4, p. 14-18	4.605,00	21/1/2003	Peça 20, p. 20	Apesar da planilha de glosa aponta o cheque 850432 (peça 26, p. 6 e peça 2, p. 212), a ordem de pagamento para essa despesa faz referência ao cheque 432 (v. peça 4, p. 18). Valor do cheque (R\$ 10.305,00, v. peça 20, p. 20) diferente do



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
		dos produtos SMS							valor impugnado (R\$ 4.605,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
52	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 143, de 18/2/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850244	Peça 6, p. 37-39, peça 4, p. 20-22,	1.605,00	18/2/2003	Peça 3, p. 68	Valor do cheque (R\$ 10.305,00, v. peça 3, p. 68) diferente do valor impugnado (R\$ 1.605,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 20), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade
53	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 144, de 10/3/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada	5.907-2	850025	Peça 6, p. 37-39, peça 4, p. 24-26	3.209,00	10/3/2003	Peça 20, p. 4	Valor do cheque (R\$ 11.200,83, v. peça 20, p. 4) diferente do valor impugnado (R\$ 3.209,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
		dos produtos SMS							causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
54	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 145, de 18/3/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850266	Peça 6, p. 37-39, peça 4, p. 28-32	11.530,00	18/3/2003	Peça 20, p. 23	Valor do cheque (R\$ 21.030,00, v. peça 20, p. 23) diferente do valor impugnado (R\$ 11.530,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
55	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 151, de 15/4/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850271	Peça 6, p. 37-39, peça 4, p. 34-36	10.030,00	15/4/2003	Peça 20, p. 24	Valor do cheque (R\$ 21.030,00, v. peça 20, p. 24) diferente do valor impugnado (R\$ 10.030,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
57	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 163, de 15/5/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850280	Peça 6, p. 37-39, peça 4, p. 42-44	5.770,00	15/5/2003	Peça 20, p. 25	Valor do cheque (R\$ 19.650,00, v. peça 20, p. 25) diferente do valor impugnado (R\$ 5.770,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
58	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 176, de 12/6/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850283	Peça 6, p. 37-39, peça 4, p. 46-50,	5.440,00	12/6/2003	Peça 3, p. 70	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 3, p. 70) diferente do valor impugnado (R\$ 5.440,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 20), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
59	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de	58.044-9	850321	Peça 6, p. 37-39, peça 5, p. 2-6, peça 2, p. 94-100	7.000,00	17/7/2003	Peça 3, p. 80	Valor do cheque (R\$ 16.700,00, v. peça 3, p. 80) diferente do valor impugnado (R\$ 7.000,00), bem como o cheque utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
	Papeis, NF 188, de 17/7/2003	registros de entrada dos produtos SMS. Nota fiscal utilizada para comprovar várias despesas.							pelo Denasus (peça 26, p. 19), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
60	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 206, de 20/8/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	5.907-2	850035	Peça 6, p. 37-39, peça 5, p. 8-10,	2.177,12	20/8/2003	Peça 20, p. 9	Valor do cheque (R\$ 9.448,22, v. peça 20, p. 9) diferente do valor impugnado (R\$ 2.177,12), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
61	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 211, de 26/8/2003	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850351	Peça 6, p. 37-39, peça 5, p. 12-14	4.238,00	26/8/2003	Peça 20, p. 29	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 20, p. 29) diferente do valor impugnado (R\$ 4.238,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 72), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
62	Valor pago com recursos do SUS, referente à material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papeis, NF 322, de 15/4/2004	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850588	Peça 6, p. 37-39, peça 5, p. 16	7.400,00	15/4/2004	Peça 20, p. 39	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 20, p. 39) diferente do valor impugnado (R\$ 7.400,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 91), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
63	Valor pago com recursos do SUS, referente a material de expediente, junto à Firma Spectrum Comércio Ltda., NF 85, de 20/11/2002	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850228	Peça 6, p. 41, peça 5, p. 18-20	4.605,00	17/1/2003	Peça 20, p. 20	Valor do cheque (R\$ 8.333,33, v. peça 20, p. 20) diferente do valor impugnado (R\$ 4.605,00), bem como, o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 17), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
65	Valor pago com recursos do SUS, referente a material de expediente, junto à Firma MV de Oliveira da Costa – Tukannus Comércio e serviços, NF 95, de 15/4/2004	Empresa não habilitada e não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS	58.044-9	850584	Peça 6, p. 41-43, peça 5, p. 24	12.580,00	15/4/2004	Peça 20, p. 39	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 20, p. 39) diferente do valor impugnado (R\$ 12.580,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
69	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 588, de 12/6/2003	Nota Fiscal falsa, pois difere da emitida pela empresa, na data de emissão, no valor, na descrição dos produtos e no cliente	58.044-9	850283	Peça 6, p. 43-45, peça 5, p. 34-38, peça 3, p. 346-348 e peça 3, p. 278	7.200,00	12/6/2003	Peça 3, p. 70	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 3, p. 70) diferente do valor impugnado (R\$ 7.200,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 20), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
72	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 621, de	Nota Fiscal falsa, pois difere da emitida pela empresa, na data de emissão, no valor, na descrição dos	58044-9	850351	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 4-6, 365-348, peça 3, p. 284	6.842,00	26/8/2003	Peça 20, p. 29	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 20, p. 29) diferente do valor impugnado (R\$ 6.842,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 61), dando



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
	26/8/2003	produtos e no cliente.							indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
75	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 656, de 17/10/2003	Nota Fiscal não emitida pela empresa, em branco no bloco	58044-9	850413	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 16-18, 346-348 e peça 3, p. 294	959,00	17/10/2003	Peça 3, p. 84	Valor do cheque (R\$ 2.459,00, v. peça 3, p. 84) diferente do valor impugnado (R\$ 959,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
76	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 656, de 17/10/2003	Nota Fiscal não emitida pela empresa, em branco no bloco	58044-9	850392	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 16-18, 346-348 e peça 3, p. 294	4.120,00	20/10/2003	Peça 3, p. 84	Valor do cheque (R\$ 5.620,00, v. peça 3, p. 84) diferente do valor impugnado (R\$ 4.120,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
77	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 656, de 17/10/2003	Nota Fiscal não emitida pela empresa, em branco no bloco	58044-9	850412	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 16-18, 346-348 e peça 3, p. 294,	461,00	17/10/2003	Peça 3, p. 84	Valor do cheque (R\$ 32.541,00, v. peça 3, p. 84) diferente do valor impugnado (R\$ 461,00), bem como o cheque utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 18), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
82	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 765, de 14/1/2004	Nota Fiscal não emitida pela empresa, em branco no bloco	58044-9	850476	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 34, 346-348, peça 3, p. 304	6.285,00	14/1/2004	Peça 3, p. 74	Apesar do Denasus modificar o valor da glosa para (R\$ 14.080,00, v. peça 26, p. 8 e 23), não trouxe aos autos elementos que sustentem tal alteração (v. peça 27, p. 36-40), desse modo será mantida o valor da glosa (R\$ 6.285,00). No entanto, o valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 3, p. 74) diferente do valor impugnado (R\$ 6.285,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
83	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 768, de 16/1/2004	Nota Fiscal não emitida pela empresa, em branco no bloco	58044-9	850517	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 36, 346-348, peça 3, p. 306	2.760,00	16/1/2004	Peça 3, p. 74	Valor do cheque (R\$ 2.775,00, v. peça 3, p. 74) diferente do valor impugnado (R\$ 2.760,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 23), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
86	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 801, de 13/2/2004	Nota Fiscal não emitida pela empresa, em branco no bloco	58044-9	850419	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 46-48, 346-348, peça 3, p. 312	7.000,00	13/2/2004	Peça 20, p. 36	Valor do cheque (R\$ 21.880,00 v. peça 20, p. 36) diferente do valor impugnado (R\$ 7.000,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.

Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
87	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 805, de 16/2/2004	Nota Fiscal não emitida pela empresa, em branco no bloco	58044-9	850486	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 50, 346-348, peça 3, p. 314	2.485,92	16/2/2004	Peça 20, p. 36	Valor do cheque (R\$ 2.740,48 v. peça 20, p. 36) diferente do valor impugnado (R\$ 2.485,92), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
91	Valor pago com recursos do SUS, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E.G. Ribeiro Comércio, NF 865, de 15/4/2004	Nota Fiscal não emitida pela empresa, em branco no bloco	58044-9	850588	Peça 6, p. 43-45, peça 3, p. 58, 346-348, peça 3, p. 322	5.180,00	15/4/2004	Peça 20, p. 39	Valor do cheque (R\$ 23.580,00, v. peça 20, p. 39) diferente do valor impugnado (R\$ 5.180,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de outra despesa (seq. 62), dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexos causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexos de casualidade.
117	Valor pago com recursos do SUS, referente a material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercadão dos Papéis, NF 188, de 17/7/2003	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS. Nota fiscal utilizada	58.044-9	850321	Peça 2, p. 92-100, peça 5, p. 2-6	2.620,00	17/7/2003	Peça 3, p. 80	Valor do cheque (R\$ 16.700,00, v. peça 3, p. 80) diferente do valor impugnado (R\$ 2.620,00), bem como o cheque utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 19), o que indica que o cheque teria



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
		para comprovar várias despesas. Despesas não comprovada							sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
119	Valor pago com recursos do SUS, referente a material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papéis, NF 188, de 17/7/2003	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS. Nota fiscal utilizada para comprovar várias despesas. Despesas não comprovada	58.044-9	850296	Peça 2, p. 92-100, peça 5, p. 2-6	922,30	25/7/2003	Peça 3, p. 80	Valor do cheque (R\$ 5.200,00, v. peça 3, p. 80) diferente do valor impugnado (R\$ 922,30), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 23), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
121	Valor pago com recursos do SUS, referente a material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papéis, NF 365, de 13/5/2004	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS. Despesas não comprovada	58.044-9	850612	Peça 2, p. 110-112	5.610,00	13/5/2004	Peça 3, p. 88	Valor do cheque (R\$ 20.580,00, v. peça 3, p. 88) diferente do valor impugnado (R\$ 5.610,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 24), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
									casualidade.
122	Valor pago com recursos do SUS, referente a material de expediente, junto à Firma L. A. Cunha – Mercado dos Papéis, NF 404, de 15/6/2004	Empresa não localizada, com endereço falso. Não há comprovação de registros de entrada dos produtos SMS. Despesas não comprovada	58.044-9	850431	Peça 2, p. 114-118	6.440,00	14/6/2004	Peça 3, p. 90	Valor do cheque (R\$ 10.110,00, v. peça 3, p. 90) diferente do valor impugnado (R\$ 6.440,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 24), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
128	Valor pago com recursos do PAB, referente a medicamento e material médico hospitalar, junto à Firma E. G. Ribeiro Comércio, NF 919, de 15/6/2004	Nota Fiscal não emitida pela, empresas permanecendo no bloco.	58.044-9	850626	Peça 2, p. 192, peça 3, p. 344-348, peça 2, p. 142-146	7.640,00	15/6/2004	Peça 3, p. 90	Valor do cheque (R\$ 13.470,0, v. peça 3, p. 90) diferente do valor impugnado (R\$ 7.640,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 25), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
132	Valor pago com recursos do PAB, referente a material gráfico junto à Firma Gráfica e Editora Globo Ltda., NF 1540, de 13/5/2004	Nota Fiscal não emitida pela, empresas permanecendo no bloco.	58.044-9	850612	Peça 2, p. 194, peça 2, p. 166-168	3.970,00	13/5/2004	Peça 3, p. 88	Valor do cheque (R\$ 20.580,00, v. peça 3, p. 88) diferente do valor impugnado (R\$ 3.970,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 24), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
139	Pagamentos efetuado sem comprovar despesas	Despesa não comprovada	58.044-9	850421	Peça 2, p. 194,	755,92	15/10/2003	Peça 3, p. 84	Valor do cheque (R\$ 10.000,00, v. peça 3, p. 84) diferente do valor impugnado R\$ 755,9, bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 26), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
140	Pagamentos efetuado sem comprovar despesas. OBS valor remanescente da despesa foi realocada para o item 122	Despesa não comprovada	58.044-9	850431	Peça 2, p. 194	3.670,00	14/6/2004	Peça 3, p. 90	Valor do cheque (R\$ 10.110,00, v. peça 3, p. 90) diferente do valor impugnado R\$ 3.670,00, bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 24), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
143	Pagamentos efetuado sem comprovar despesas referente cheque, OBS valor remanescente da despesa foi realocada para o item 128	Despesa não comprovada	58.044-9	850626	Peça 2, p. 194	5.830,00	15/6/2004	Peça 3, p. 90	Valor do cheque (R\$ 13.470,00, v. peça 3, p. 90) diferente do valor impugnado (R\$ 5.830,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Denasus (peça 26, p. 25), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.



Seq.	Identificação da Glosa	Motivo	Conta	Cheque	Evidência	Valor (R\$)	Data	Extrato	Motivo da Diligência
144	Pagamentos efetuado sem comprovar despesas	Despesa não comprovada	58.044-9	850629	Peça 2, p. 194, peça 3, p.90	5.870,00	15/6/2004	Peça 3, p. 90	Valor do cheque (R\$ 6.530,00, v. peça 3, p. 90) diferente do valor impugnado (R\$ 5.870,00), bem como o cheque foi utilizado para pagamento de várias despesas conforme apontado pelo Densus (peça 26, p. 27), o que indica que o cheque teria sido sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.
145	Pagamentos efetuado sem comprovar despesas	Despesa não comprovada	58.044-9	850632	Peça 2, p. 194	1.930,00	16/6/2004	Peça 3, p. 90	Valor do cheque (R\$ 3.450,00 v. peça 3, p. 90) diferente do valor impugnado (R\$ 1.930,00), o que indica que o cheque foi utilizado para pagamento de mais de uma despesa, dando indícios que o cheque foi sacado, rompendo o nexo causal. Diligência ao Banco do Brasil, solicitando a cópia do cheque, com o fito de averiguar o rompimento do nexo de casualidade.